Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7193/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3030/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1566498 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS |
| **JURISDICIONADO (A)** | : SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA |
| **CARGO** | : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| **INTERESSADO (A)** | : CIRUMED COMÉRCIO LTDA. |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 522/2014 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 522/2014, celebrado entre o Município de Dourados (por intermédio do Fundo Municipal de Saúde) e a empresa Cirumed Comércio Ltda., para a aquisição de material hospitalar, farmacológico e laboratorial. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato e da execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 6697/2016 (peça n. 10, fls. 82-86).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 12732/2016 (peça n. 11, fls. 87-88), no qual também opinou pela regularidade do Contrato e da execução financeira, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

## DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 522/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Cirumed Comércio Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2016.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
*Conselheiro relator*

RT